



Aplicação das Sanções Legais pela ANPD no âmbito da LGPD

Guilherme Antônio Silva Bulian¹, John Marcos Inacio Costa², Leiliane Gonçalves Ferreira³, Leticia Pagotto Zani⁴, Mariana Martins Braga⁵, Thiago Gonçalves⁶, Weliton do Nascimento Alexandre⁷

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: guilhermesilvabulian@hotmail.com

²Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: johnmarcosinaciocosta@gmail.com

³Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: leiliane.jaru17@gmail.com

⁴Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: pagottoleticia03@gmail.com

⁵Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: mari-ana_opo@hotmail.com

⁶Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: thiagokw27@gmail.com

⁷Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

Em 2018 foi aprovado a Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 que tem como intuito regular o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa, tanto física quanto jurídica, protegendo seus direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

Dessa forma, passou a entrar gradualmente em vigor a partir de setembro de 2020, para dar tempo as empresas para se adaptarem e se regularizarem. Diante da importância, foi criado a emenda constitucional nº 115/2022 para constar no rol de direitos e garantias fundamentais a proteção de dados pessoais no artigo 5º LXXIX.

Devido a tamanha importância a proteção desses dados, surgiu a ANPD (autoridade nacional de proteção de dados), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando esclarecer quanto a aplicação legal da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e a sua devida regulamentação no que tange a aplicação de sanções decorrentes das infrações jurisdicionais.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) se caracteriza como um órgão da administração pública federal que tem como objetivo fiscalizar e aplicar sanções aos descumprimentos as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Esse estudo será elaborado para compreender como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) estabelece critérios para a efetiva aplicação das sanções legais e cabíveis em casos concretos, como também, medidas a serem tomadas nas organizações de proteção dos direitos dos titulares de dados e a segurança das informações pessoais de cada indivíduo.

2. Materiais e métodos

O presente resumo consiste em uma pesquisa bibliográfica, o qual se fez necessária a utilização de métodos e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores, explorando cartilhas, legislações e blogs.

A pesquisa contou com orientações semanais feitas presencialmente pelo orientador, onde foram abordados fontes e métodos de pesquisa dentro do material escolhido, para melhor aprimoração do texto.

O resumo teve como base a análise do tema proposto, com o intuito em explicar de maneira sutil o conceito e classificação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, a respeito da Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD), demonstrando toda a sua implementação até o presente momento, bem como, sua funcionalidade e objetivo na sociedade.

3. Resultados e Discussões

Em 14 de agosto de 2018, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709), entretanto, ela somente passou a vigorar integralmente em 01 de agosto de 2021. Seu principal objetivo é proteger e regular os dados pessoais de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, incluindo os dados do âmbito virtual, além disso, a lei garante maior transparência e segurança aos dados pessoais sem comprometer a privacidade e a liberdade da população.

As empresas ou o poder público, que são os agentes que tratam os dados, devem proporcionar uma melhora na prática da coleta de dados, bem como aderir a incorporação de medidas técnicas e administrativas, para assim poderem diminuir os riscos e aumentar a confiança dos titulares dos dados nas organizações.

Neste sentido, a cartilha do Superior Tribunal de Justiça (2023), dispõe que a LGPD engloba vários tipos de conceito em detrimento de seus dados, como:

“Pessoa natural: Sinônimo de pessoa física. Todo ser humano nascido com vida adquire personalidade.

Dados pessoais: aquele que permite a identificação, de forma direta e indireta, da pessoa a qual o dado se refere, como por exemplo: nome, sobrenome, data de nascimento [...]

Dado pessoal sensíveis: aquele relacionado a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, como por exemplo: convicção religiosa [...]

Titular dos dados pessoais: pessoa natural identificada ou identificável. No âmbito do STJ, os titulares podem ser os usuários dos serviços judiciais ou o próprio interno (ministros, servidores e colaboradores).

Controlador de dados pessoais: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que compõe a administração pública direta ou indireta, como é o caso do STJ.

Encarregado de dados pessoais: pessoa natural ou jurídica que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.”

Portanto, com a implementação desta nova lei, visa-se que ocorra um aumento no controle de dados, além de permitir uma maior transparência e a segurança jurídica para a sociedade que disponibiliza tais dados, além de elevar o nível de maturidade, ética e competitividade das organizações, destaca-se que em caso de descumprimento da LGPD pode ocasionar penalidades, como multas e sanções, que são reguladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que aumenta a confiabilidade da sociedade quanto a proteção dos dados disponibilizados.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é um órgão da administração pública federal que integra a Presidência da República, com jurisdição em território nacional brasileiro e com sede e foro no Distrito Federal.

Vale ressaltar que o primeiro ato do Projeto de Lei n. 5276/2016 não abrangia a entidade. Ocorre que após apresentação do relatório técnico da comissão especial da Câmara dos Deputados, previu que a entidade era uma autarquia federal em regime especial, referente à Administração Indireta (RODRIGUEZ, 2021, p. 165).

Sua principal finalidade é fiscalizar, implementar e orientar quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, definindo diretrizes para as organizações que realizam a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de informações pessoais.

Tornando-se um grande marco na adaptação de tendências globais de proteção de dados, a ANPD está se alinhando com as regulamentações internacionais como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia.

A ANPD é um ente vinculado ao Ministério da Justiça, possuindo independência funcional, autonomia técnica e decisória em suas funções. Sendo também responsável pela conscientização da população quanto a importância da proteção de dados entre a sociedade e as entidades, e de prover a educação quanto ao assunto, realizando eventos, atividades e materiais educativos, com o intuito em esclarecer os direitos e obrigações.

Ademais, o órgão é responsável por elaborar diretrizes para a política de proteção de dados e privacidade, bem como, fiscalizar e aplicar sanções aos que não estão em acordo com a LGPD, incluindo a realização de auditorias e investigação de práticas de tratamento de dados que violem a legislação.

Cintia Rosa Pereira de Lima (2021, p. 79) destaca que:

“As atribuições da ANPD, previstas pela LGPD, possuem caráter preventivo e repressivo, dentre as quais podemos mencionar a edição de padrões técnicos, iniciativa legislativa, adoção de políticas públicas e códigos de boas práticas, elaboração de relatórios anuais, avaliação e fiscalização do nível de adequação da proteção no fluxo transfronteiriço de dados, bem como sancionar e tutelar os dados pessoais, seja mediante ações coletivas ou por meio de reclamação do interessado.”

Outrossim, a ANPD tem o poder de determinar normas, padrões e critérios para a segurança e proteção de dados pessoais incluindo diretrizes específicas em dados sensíveis, transações internacionais de dados e medida de segurança adotadas pelas organizações. Atua também como órgão de mediação para resolução de conflitos relacionados a proteção de dados, fazendo com que funcione de maneira mais célere e eficaz quanto a denúncias e reclamações.

Vale ressaltar que a ANPD tem competência e atuação multidimensional, ou seja, em outros países, no auxílio de autoridades de proteção de dados internacionais, contribuindo na prática de proteção de dados e facilitando a transferência internacional segura de dados.

Além disto, conforme os artigos 52 a 54 da Lei 13.709/18, o órgão determina sanções para organizações que falharem na proteção de dados pessoais, conforme estabelecido em lei e assegura mediante estas penalidades, o tratamento da proteção de dados com extrema seriedade. Estas sanções podem variar de acordo com a gravidade da infração e estão divididas entre:

- Advertência: sanção leve, acompanhada de prazo para a organização adote medidas corretas.

- Multa Simples: é aplicada em casos de violações específicas da LGPD, chegando a 2% do faturamento da empresa, limitado a um total de 50 milhões de reais por infração.

- Multa Diária: é uma multa simples e visa na correção da infração cometida.

- Publicização da Infração: se confirma, o órgão pode expor a infração, mostrando para a sociedade a falha da empresa.

Bloqueio dos Dados Pessoais a que se Refere a Infração até a Regularização: são infrações graves, que pode bloquear os dados pessoais relacionados a infração até que a organização apresente conformidade, impedindo o uso desses dados.

4. Considerações finais

Com o avanço da tecnologia, principalmente dos mecanismos de buscas e armazenamento de dados pessoais no mundo virtual, os dados tornaram-se cada vez mais valiosos, isso ocorreu devido a uma nova globalização digital que ganhou força após o período pandêmico da COVID 19 entre os anos de 2019 até início de 2023. Devido à alta demanda do mundo digital e crescente fluxo de usuários, ferramentas de proteção a esses dados são de crucial importância para manter os direitos básicos contidos na constituição federal de 1988, dando força e importância para aprovação da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) como intuito regular o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa, vindo a entrando em vigor em setembro de 2020. Já em 2022 por emenda constitucional nº 115/2022 se insere no rol de direitos e garantias fundamentais a proteção de dados pessoais no artigo 5º LXXIX. Tal dispositivo normativo evidenciou a preocupação do legislador com os dados pessoais dos usuários das plataformas digitais, com isso empresas mudaram políticas internas de captação de dados para se enquadrarem as normais estabelecidas pela LGPD para assim através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) penalizando o uso indevido dos referidos dados, construindo com isso uma atmosfera digital mais segura fornecendo maior transparência e segurança jurídica para a sociedade usuários de plataformas digitais. A LGPD, assim como demais normas vão se moldando conforme a sociedade e os meios de troca de dados e informação vão evoluindo, vemos que, a segurança virtual no que tange aos dados pessoais estão em constante evolução, e a cada nova tecnologia implementada nesse novo mundo digital demanda um olhar jurídico para salvaguardar os direitos básicos inerentes a cada cidadão.

5. Referências

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. LGPD - Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no STJ. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Cartilha.

BRASIL. Senado Federal. Autonomia da Autoridade Nacional de Proteção de Dados já é lei. Brasília: Senado Federal, 2022.

RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro. O Direito Fundamental à Proteção de Dados: vigilância, privacidade e regulação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SERASA. O que faz a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)?. Serasa, 2023.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de Lima. ANPD e LGPD: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Almedina, 2021.

BIGDATACORP. ANPD: O que é e quais são as suas funções?. Bigdatacorp, 2024.